# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7178/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13301/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 2011022 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RESERVA REMUNERADA |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA "*EX OFFÍCIO*" PARA A RESERVA REMUNERADA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

## I – Da identificação do servidor.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo de Transferência *"ex offício"* para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **DEONIZIO CANALE MANOEL**, 3º Sargento Policial Militar, Matrícula n. 54968021, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-PM.

### 1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 123-124 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-6015/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade da documentação.

### 1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que

emitiu Parecer n. 9319/2022 (fls. 125) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

**É o relatório.**

**II – Do direito e do fundamento da Decisão.**

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da Transferência.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência *"ex offício"* para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais ao servidor **DEONIZIO CANALE MANOEL**, 3º Sargento Policial Militar, CPF n. 379.126.311-00, fundamentada no art. 42 da Lei n. 3.150/2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, nos termos da Portaria "P" AGEPREV n. 1.753/2019, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.039, em 29/11/2019.

**É a Decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, §2, do Regimento Interno.*

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR